

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 26.02.13 - Essauze.



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>026</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>69</u> Em <u>19/02/13</u> . às <u>14:20</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013

Autor: Vereador WELITON ANDRADE DA SILVA - PMDB

PROJETO DE LEI N.º 003 /2013, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dá denominação a via pública”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A via pública de acesso ao Clube dos Mototaxistas de Barra do Garças, passa a denominar-se “RUA ERNI ALCI LISSNER”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de fevereiro de 2013.

WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso projeto vem atender ao anseio de todos os profissionais mototaxistas de nossa cidade e, sobretudo, prestar uma merecida homenagem ao ilustre e saudoso colega ERNI ALCI LISSNER, que partiu desta vida de forma brutal e prematura, em pleno exercício de suas atividades profissionais.

ERNI era natural da cidade de Agudo-RS, onde nasceu no dia 05 de abril de 1954, filho de Balduino Lissner e de dona Nelda Arminda Rnissch Lissner. Chegou em nossa cidade no dia 26 de novembro de 1984, residindo numa chácara no bairro Anchieta. Era casado com dona Gislaine Duarte Lissner, com quem teve três filhos: Rafael, Gabriel e Rael, ainda dois netos: Marcelo Sousa e Marcelo Vinicius.

Na família era um cidadão dedicado e cumpridor de suas obrigações, no trabalho era um grande amigo, pois sempre procurou conquistar o respeito e a amizade de todos.

Com isso, consideramos como justa e altamente meritória a denominação daquela via de acesso, com seu nome, para que as futuras gerações possam saber da existência de um cidadão de bem e que a família tenha sempre uma referência inesquecível, através dessa simples homenagem.

WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PMDB

PARECER Nº 0026/2013

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 003/2013, de 18 de fevereiro de 2013, de autoria do Vereador WELITON ANDRADE DA SILVA-PMDB, que: “Dá denominação à via pública:” “Rua Erni Alci Lissner”.

Apresentada a justificativa o ilustre parlamentar destaca a importância de homenagear o Sr. Erni Alci Lissner que, “...Na família era um cidadão dedicado e cumpridor de suas obrigações, no trabalho era um grande amigo, pois sempre procurou conquistar o respeito e a amizade de todos...”.

No projeto de lei apresentado o autor estabelece que “A via pública de acesso ao clube dos Mototaxistas de Barra do Garças, passa a denominar-se “**RUA ERNI ALCI LISSNER**””.

Esta é a síntese do projeto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, dispõem que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças), respectivamente.

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbramos qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

De outra banda, o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*“(. . .)
XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;”*

Neste aspecto, não há proibição, eis que conforme se observa a Rua é nova e portanto essa será sua primeira denominação.

Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)
XX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
(...)”*

Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos.

É sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

Tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal.

Neste aspecto também não há proibição, uma vez que, a homenageada é pessoa já falecida.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de fevereiro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 26/02/13
Esoune

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 003/13 de autoria do
Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA-
PMDB.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de 02 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/13 - Weliton Andrade da Silva

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia
26.02.13 Casame*